



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 52/2017

Institui programa de transporte rural às pessoas com deficiência.

Parecer jurídico

A proposta apresentada por meio do Projeto de Lei nº. 52/2017 propõe a adequação do transporte coletivo rural à Lei Municipal nº. 1.060/2001, que concede transporte gratuito às pessoas portadoras de deficiência, sendo que ambos os textos guardam grande similitude em suas disposições.

A Lei Federal nº. 13.146/2015 – lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - prevê o direito ao transporte e à mobilidade, sendo que o Art. 46, § 2º, dispõe:

“Art. 46 (...)

§ 2º São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.”

Deve-se levar em conta que o dispositivo mencionado trata do direito ao transporte e mobilidade, não da gratuidade desse transporte. Há que se verificar a existência de previsão da gratuidade aos beneficiários, em contrato válido do transporte coletivo rural, tendo em vista que o urbano contempla essa previsão (Lei nº. 1.060/2001). Caso exista contrato válido, possivelmente a gratuidade poderá ser contemplada quando da renovação



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

ou nova licitação dos serviços (aí sim atendendo à disposição da lei federal) ou a critério de avaliação do Poder Executivo, sobre a possibilidade de elaboração de termo aditivo.

Deve ser feita adequação do texto apresentado no art. 2º, II; onde consta alínea “a”, passe ao final do artigo como “parágrafo único”.

Se for verificada a possibilidade de atendimento contratual do transporte coletivo rural ao objeto da presente proposta, e adequada a redação do art. 2º, conforme exposto acima, entendemos possível a aprovação.

É o parecer.

Castro, 26 de setembro de 2017.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548